



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

LEI Nº 2.343/2025

Dispõe sobre a realização de despesa sob o regime de adiantamento, no âmbito da Câmara Municipal de Cristina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor efetivo nomeado como agente de contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021., sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo de Cristina, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento reger-se-á pelas normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320/64 e por esta Lei.

Art. 2º. A concessão de adiantamento tem por finalidade atender a:

I – Despesas eventuais de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que exijam pronto pagamento e cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Chefe do Poder Legislativo, desde que devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§1º. Considera-se urgente e inadiável a despesa em que a demora possa causar prejuízo ao bom andamento das atividades da Câmara Municipal ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, máquinas e equipamentos.

§2º Observado o não fracionamento de despesa, a concessão de adiantamento, por exercício, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

§3º Observado o não fracionamento de despesa, a concessão de adiantamento, por mês, fica limitada a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

Art. 3º. A concessão de adiantamento será condicionada à inexistência do material nos estoques ou à impossibilidade de utilização de serviços já contratados e à não caracterização de fracionamento de despesa.

Art. 4º. A concessão de adiantamento será feita em nome do servidor efetivo nomeado como agente de contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Em caso excepcional, o Chefe do respectivo Poder poderá autorizar a concessão de adiantamento para ocupante de outro cargo.

Art. 5º. A concessão de adiantamento será precedida de requerimento subscrito pelo agente público designado, endereçado à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para sua autorização que a encaminhará ao setor de contabilidade da Câmara Municipal para o processamento.

Art. 6º. Compete ao setor de contabilidade da Câmara Municipal prestar apoio técnico e operacional na concessão, aplicação e elaboração da prestação de contas do adiantamento, bem como orientar o servidor responsável para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 7º. É vedada a concessão de adiantamento para:

I – Aquisição de material permanente ou de uso contínuo;

II – Contratação de serviço de natureza continuada;

III – aquisição de material para estoque;

IV – Realização de obra civil ou reforma em instalação, com exceção de pequenos reparos;

V – Pagamento de serviço de utilidade pública, independentemente do valor;

VI – Cobrir despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de servidor em viagem que já tenha recebido diária.

Art. 8º. É vedado conceder adiantamento a servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

- I – Responsável por dois adiantamentos;
- II – Que não esteja em efetivo exercício;
- III – que seja ordenador de despesa;
- IV – Que seja responsável pela guarda do material a ser adquirido ou pelo recebimento do serviço a ser prestado;
- V – Que esteja respondendo a inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial, ou em alcance.

Parágrafo único. Entende-se por servidor declarado em alcance, nos termos do inciso V, aquele que não tenha prestado contas do adiantamento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 9. O adiantamento será aplicado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liberação do recurso.

Art. 10. O adiantamento não aplicado será recolhido, mediante depósito bancário identificado, na conta informada pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para aplicação.

Art. 11. A prestação de contas do adiantamento será apresentada em até 10 (dez) dias após sua aplicação.

Parágrafo único. No último mês do exercício financeiro, a prestação de contas deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias antes do encerramento do exercício, ainda que não tenha se encerrado o prazo de aplicação do numerário.

Art. 12. A prestação de contas do adiantamento será feita ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal e conterá:

- I – Formulário próprio indicando o número do empenho, data do recebimento do numerário, data limite para aplicação, planilha discriminando as despesas, justificativas e solicitação do setor demandante;
- II – Documento fiscal de prestação de serviços ou de venda ou documento equivalente, sem rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitido em nome do órgão, com a discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas;
- III – Comprovação de quitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

IV – Comprovante de devolução do saldo do adiantamento.

§ 1º - O documento comprobatório da despesa deve estar devidamente acompanhado do ateste de que o serviço foi prestado ou o material recebido pelo Órgão, por servidor diverso do que recebeu o adiantamento ou o ordenou e que tenha conhecimento das condições em que a despesa foi efetuada, datado, assinado, seguido do nome legível e número da matrícula.

§ 2º - O documento fiscal ou equivalente, quando for o caso, deverá demonstrar a retenção dos tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13. Identificada irregularidade nas contas prestadas, o setor de contabilidade notificará o responsável para supri-la em até 5 (cinco) dias.

Art. 14. O responsável pelo adiantamento é preposto do ordenador de despesa, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da importância recebida.

Art. 15. Persistindo a irregularidade, o setor de contabilidade fará a cobrança administrativa e, caso não ocorra o devido ressarcimento integral ao erário, independentemente do valor, instaurará Tomada de Contas Especial.

Art. 16. A inobservância dos prazos fixados deverá ser comunicada ao ordenador de despesas pelo setor de contabilidade.

Art. 17. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta Lei, expedir orientações, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos necessários ao fiel cumprimento deste Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina/MG, 27 de maio de 2025.


Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal

